

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.969, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social Fruto do Ventre (INFOVEN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Social Fruto do Ventre (INFOVEN), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 47.023.939/0001-35, com sede e foro na Rua Salim Abud, s/nº, Centro, Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.970, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Multisetorial dos Empreendedores de Beja (AMSETEB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Multisetorial dos Empreendedores de Beja (AMSETEB), CNPJ nº 14.600.413/0001-11, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, Nº 650, Vila do Beja, CEP nº 68.444-000, na Cidade de Abaetetuba, com foro na Comarca de Abaetetuba, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.971, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amigos da Cidadania.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Amigos da Cidadania, associação civil de direito privado, assistencial, social, cultural e filantrópico, CNPJ nº 32.169.358/0001-39, com sede na Alameda WE 3, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-007, na Cidade de Castanhal, com foro na Comarca de Castanhal, pelos relevantes serviços prestados a este Município e Região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.972, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ratatá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ratatá, com sede e foro no Distrito de Outeiro, na Cidade de Belém.

Art. 2º A Associação Ratatá fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.973, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Canta Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Canta Bragança, com sede e foro neste Estado, no Município de Bragança, Rua da Paz, nº 1, Perpétuo Socorro, CEP: 68.600-000.

Art. 2º A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitavam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.974, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Social (IDAMS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Social (IDAMS), localizado no Município de Marituba, situado no Conjunto Nova Marituba, Quadra 04, nº 23, Bairro Decouville, CEP: 67.105-630.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.975, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Eu Amo Eu Cuido (IEAEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Eu Amo Eu Cuido (IEAEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Belém, fundado em 15 de Janeiro de 2019.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deste artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, em especial os constantes da Lei Estadual nº 4.321/70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI Nº 9.976, DE 5 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Cori (ADESCORI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva Cori (ADESCORI), fundada em janeiro de 1999, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, situada na Estrada de Outeiro, nº 1082, Icoaraci, CEP: 00.630-505.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Desportiva Cori (ADESCORI) habilitação em receber incentivos de qualquer natureza através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Desportiva Cori (ADESCORI), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Desportiva Cori (ADESCORI), ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 959761**

### DECRETO DE 05 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando, as informações e os documentos constantes do Processo nº 2023/505992.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, os representantes dos organismos governamentais e entidades não governamentais a seguir relacionados:

#### **1- ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS:**

**Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)**

Titular: Inocêncio Renato Gasparim

Suplente: Márcia de Jeruzalém Garcia Pinheiro

**Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)**

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Giovana do Socorro dos Santos

**Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)**

Titular: Rômulo Rodovalho Gomes

Suplente: Hélio Franco de Macedo Junior

**Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)**

Titular: Elieth de Fátima da Silva Braga

Suplente: Marcia Correia Lago

**Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)**

Titular: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça

Suplente: Lídia Maria Reis De Sousa

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)**

Titular: Ualame Fialho Machado

Suplente: Marcus Vinicius de Castro Alves